



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI COMPLEMENTAR N° 107/1994

Ementa

**AUTORIZA CONSTRUÇÃO, NO DISTRITO INDUSTRIAL, DE SEDE DO COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA DO INTERIOR-ONZE - CPA/I 11.**

Data da Norma

**06/09/1994**

Data de Publicação

**09/09/1994**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

[\*\*Projeto de Lei Complementar nº 195/1994\*\*](#) - Autoria: Jorge Nassif Haddad

Status de Vigência

**Em vigor**

Observações

**Sanção Táctica**

**Autor: JORGE NASSIF HADDAD**



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 16.059)

LEI COMPLEMENTAR N° 107, DE 06 DE SETEMBRO DE 1994

Autoriza construção, no Distrito Industrial, de sede do Comando de Policiamento de Área do Interior-Onze - CPA/I-11.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 09 de agosto de 1994 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É autorizada a construção, pela Secretaria da Segurança Pública/Polícia Militar do Estado de São Paulo, da sede própria do Comando de Policiamento de Área do Interior-Onze - CPA/I-11, em área de terreno localizada no Distrito Industrial de Jundiaí, que tem como outorgada promissária compradora a empresa Indústria e Comércio Cristais Cambé S/A, situada à Rua Emilia Marengo, 254, no Bairro do Tatuapé, na cidade de São Paulo, conforme escritura pública lavrada pelo 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça em 19 de janeiro de 1977, que assim se descreve:

"Inicia no ponto 'A', junto ao alinhamento projetado da Avenida Industrial, e segue em linha reta pelo alinhamento acima numa distância de 70,44m, até achar o ponto 'B'. Desse ponto segue em curva pelo alinhamento acima numa distância de 100,46m, até achar o ponto 'C'. Desse ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da viela sanitária projetada numa distância de 8,00m, até atingir a divisa dos terrenos de propriedade dos herdeiros Gornatti. Desse ponto deflete à direita e segue em linha reta pela divisa acima numa distância de 228,63m, até atingir o ponto 'H'. Desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, divisando com terrenos de propriedade da Municipalidade, numa distância de 145,45m, até achar o ponto 'A', que marca o inicio desta descrição, compreendendo o perímetro uma área de 11.941,88m<sup>2</sup>.

Art. 2º No ato da lavratura do instrumento de venda e compra da área de terreno descrita no artigo anterior, que tem como partes interessadas a Secretaria da Segurança Pública/Polícia Militar do Estado de São Paulo e a empresa Indústria e Comércio Cristais Cambé S/A, a Prefeitura deverá comparecer como anuente.

\*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Lei Complementar nº 107 - fls. 2)

Art. 3º A Secretaria da Segurança Pública/Polícia Militar do Estado de São Paulo obriga-se a não dar ao imóvel destinação diversa da constante do art. 1º desta lei complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da empresa Indústria e Comércio Cristais Cambé S/A.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de setembro de mil novecentos e noventa e quatro (06.09.1994).

Engº JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de setembro de mil novecentos e noventa e quatro (06.09.1994).

WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

\*

vsp